



LEI N°. 1.016 DE 19 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre alteração da Lei nº 967/2002 e dá outras providências.

ROBISON APARECIDO PAZETTO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 44 e 45, da Lei nº 967/2002, passa a vigor com as seguintes redações:

“Artigo 44 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência até o valor de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além da abertura de Créditos Adicionais.

Artigo 45 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.”

Artigo 2º - Fica acrescentado os artigos 46, 47 e 48 na Lei nº 967/2002, com as redações a seguir:

Registro 225
Livro 010
Folha 134 e 135
Data 19. 05. 2003

s/Ass
Responsável



Prefeitura Nova Xavantina

ORDEM, TRABALHO e PROGRESSO!
www.novaxavantina.mt.gov.br e-mail: prefeiturax@inter-via.com

Adm 2001-2004

Artigo 46 – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 1º – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico”.

Artigo 47 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 48 – Revogam-se às disposições em contrário.

Artigo 3º - O art. 12 da LDO passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 a Lei 8.666/1993.”

Artigo 4º - O anexo I da LDO passa a vigorar com as alterações nele inseridas.



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Artigo 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina – MT, 19 de maio de 2003

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal

Reg. 1016
Liv. 11 e 12
Fls. 100/250
Data 19/05/03
Of. do Gabinete

D. Ronildo Vazereiro dos Passos
Procurador Jurídico
CAB nº 2075 MT

REGISTRO DE PUBLICAÇÃO

Foi afixado no quadro mural desta Prefeitura Municipal, local destinado às publicações dos atos do município de acordo com a lei Municipal nº 582/94, no período de

19/05/03 a 19/06/03

Nova Xavantina-MT, 19 de 05 de 03

Responsável